

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000527/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/08/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035898/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.008560/2017-53
DATA DO PROTOCOLO: 25/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 04.835.601/0001-75, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JULIO CESAR ITACARAMBY e por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO GOMIDE CASTANHEIRA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS, VENDEDORES E VIAJANTES, PROPAGANDISTAS, DO COMERCIO, DA INDUSTRIA, DO ATACADO, DO VAREJO E DE CONSORCIOS DO D.F, CNPJ n. 00.449.181/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA APARECIDA ALVES LOPES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados vendedores e viajantes do comércio, propagandistas, propagandistas-vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Aos funcionários integrantes da Categoria Profissional dos Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal, inclusive Promotores, Demonstradores e Repositores de Vendas, independentemente do salário comissional que lhes for pago, não podendo ser confundido com as retiradas por conta de comissões ou prêmios, é assegurado:

- Na vigência do Contrato de Experiência: um **Salário de Ingresso de R\$1.000,00 (Um mil reais)**;
- Após o término do Contrato de Experiência, será pago o **Piso Salarial de R\$1.058,59 (Um mil e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos Vendedores Comissionistas, puros ou mistos, será assegurada uma garantia mínima mensal de 1 (Um) Piso Salarial da categoria acrescida de 25% (Vinte e cinco inteiros por cento), quando o resultado do salário, das comissões e do repouso semanal remunerado não atingir o valor de **R\$1.323,24 (Um mil trezentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos)**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais diferenças entre os antigos e os novos Pisos Salariais, referente às Folhas de Pagamento de Abril/2017 e Maio/2017, poderão ser lançadas na Folha de Pagamento de Junho/2017, não sendo obrigatória a confecção de Folha de Pagamento Complementar. Entretanto, faz-se necessária a discriminação das verbas salariais no contracheque.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Atacadista do Distrito Federal, **SINDIATACADISTA/DF**, concedem à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas e Propagandistas-Vendedores do Distrito Federal, **SEMPREVIAJAVEND/DF**, o **Reajuste Salarial de 4,5% (Quatro inteiros e cinco décimos por cento)** incidente sobre o salário de 31 de março de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum funcionário da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal, **SEMPREVIAJAVEND/DF**, poderá ser registrado com salário inferior ao estipulado na CLÁUSULA TERCEIRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais diferenças entre os antigos e os novos Pisos Salariais, referentes à Folha de Pagamento de Abril/2017 e Maio/2017, serão obrigatoriamente lançadas na Folha de Pagamento de Junho/2017, não sendo obrigatória a confecção de Folha de Pagamento Complementar. Entretanto, faz-se necessária a discriminação das verbas salariais no contracheque.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ATRASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Estabelece-se multa de 10% (Dez inteiros por cento) sobre saldo salarial na hipótese de atraso de pagamento até o 6º (Sexto) dia útil e de 1% (Um inteiro por cento) por dia subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa prevista no caput se aplica também, em caso de atraso, nos pagamentos das primeira e segunda parcelas do 13º salário.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS DE SALÁRIO

Fica vedado qualquer desconto no salário do empregado, salvo nas hipóteses previstas no art. 462 da CLT e seus PARÁGRAFOS, inclusive dos que trabalham com vasilhames.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE CHEQUES POR INSUFICIÊNCIA DE SALDO OU INADIMPLENTES

As empresas se obrigam a dispor meios para efetuar cobrança de clientes inadimplentes, não podendo transferir tais responsabilidades ao Profissional de Vendas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa que permitir a venda a clientes não cadastrados e/ou inadimplentes assumirá os riscos da operação.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULOS DIVERSOS DO COMISSIONISTA

Os valores das férias, 13º salário, aviso prévio, horas extras e verbas rescisórias do comissionista serão calculados tomando-se por base as **10 (Dez)** maiores remunerações auferidas nos últimos **12 (Doze)** meses que antecederem o respectivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - RESTITUIÇÃO OU DIMINUIÇÃO SALARIAL

Não haverá restituição ou diminuição de salário, ajuda de custo, diárias ou parcelas referentes a aumentos espontâneos concedidos pela empresa por efeito da Presente nem diminuição da comissão em decorrência de descontos de bonificação pelo empregador.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

Assegura-se a remuneração das horas extraordinárias com adicional de 50% (Cinquenta inteiros por cento), para as 2 (Duas) primeiras e, de 100% (Cem inteiros por cento) para as subsequentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Conforme disposição legal, fica admitida a prorrogação da jornada diária de trabalho do Motorista e do Ajudante de Motorista por até 4 (Quatro) horas extraordinárias diárias.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIÊNIO

A cada período de 3 (Três) anos de efetiva prestação de serviço na mesma empresa, fica garantido ao empregado um adicional de 5% (Cinco inteiros por cento) sobre sua remuneração, a título de “Triênio”, a ser pago pelo empregador durante a vigência da presente norma coletiva.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DO TRABALHADOR EM MOTOCICLETA

A base de cálculo para o adicional de Periculosidade do trabalhador em motocicleta será o salário base ou garantia mínima, não compreendida nenhuma outra variável.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do adicional de que trata esta cláusula DEPENDERÁ do trânsito em julgado do Processo nº 8907579.2014401.3400, em trâmite na 14º Vara Federal.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA DE DUPLICATAS

Ao Profissional de Vendas, que também estiver sujeito ao serviço de cobrança, ser-lhe-á assegurado comissão de 1,5% (Um inteiro e cinco décimos por cento) do valor efetivamente recebido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de roubo/assalto que vierem a sofrer os membros da Categoria, as empresas deverão dar conhecimento ao Sindicato Laboral num prazo de 24 (Vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

O empregador é obrigado a anotar na CTPS o percentual das comissões a que faz jus o empregado.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÊMIOS E COTAS DE VENDAS

Se as empresas estabelecerem prêmios e/ou cotas de vendas a serem atingidas por seus empregados, estas deverão fornecer aos mesmos, por escrito, as condições para obtenção dos prêmios e as quantidades de produtos a serem vendidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sempre que a empresa promover campanhas promocionais deverá fornecer, por escrito, aos seus Profissionais de Vendas envolvidos, as regras da referida campanha, os prêmios a serem pagos e suas modalidades;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para as vendas cujos produtos sejam faturados posteriormente, as comissões serão calculadas sobre o preço constante da fatura.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

As empresas fornecerão **Vale Alimentação** aos seus funcionários no valor de **R\$15,68 (Quinze reais e sessenta e oito centavos)**, por dia de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo quando o pagamento se der em espécie, poderá ser descontado o percentual legal, desde que a empresa esteja inscrita no PAT, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Entende-se que a base de cálculo para desconto compreenderá o valor concedido a título de "Vale Alimentação";

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em substituição ao valor mencionado no caput, a empresa poderá optar por conceder alimentação in natura, por cesta básica, ou ainda terceirizar o fornecimento, a seus funcionários, mediante acordo com **SEMPREVIAJAVEND/DF**;

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais diferenças entre os antigos e os novos valores, poderão ser somadas ao valor do mês seguinte e pagas no vencimento desse.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE DOS FUNCIONÁRIOS

Na utilização de veículo próprio do empregado a serviço da empresa fica assegurado o pagamento por Km rodado na forma acertada entre empregado e empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurado aos Profissionais de Vendas que não tenham veículo próprio ou fornecido pela empresa, o reembolso das despesas de transporte, inclusive de ida e volta à sua residência.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas ficam obrigadas a contratar, às suas expensas, Seguro de Vida em Grupo em favor de todos seus atuais funcionários, independente da idade que possuam, compreendendo todas as coberturas e capitais segurados abaixo descritos:

COBERTURAS	CAPITAIS SEGURADOS
Morte Natural	R\$15.190,00
Morte Acidental	R\$15.190,00
IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	R\$15.190,00
ILPD – Invalidez Laborativa Permanente por doença	R\$15.190,00
Auxílio Funeral - Segurado Principal	R\$3.146,50
DIH UTI – Reembolso de Diária de Internação Hospitalar em UTI, somente em decorrência de acidente de trabalho, sendo R\$ 600,00 cada diária no limite de 5 diárias. Franquia: 01 dia	R\$3.000,00
Auxílio Medicamentos – Reembolso de Despesas com Medicamentos, em decorrência de acidente de trabalho, ocorrido no horário de trabalho, limitado a R\$500,00	R\$500,00
Auxílio Cirurgia – Reembolso de Despesas com Cirurgia, em decorrência de acidente de trabalho, ocorrido no horário de trabalho, limitado R\$ 4.000,00	R\$4.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **SINDIATACADISTA/DF** e o **SEMPREVIAJAVEND/DF** estipularão Apólice de Seguro junto à Seguradora de renomada especialização com coberturas adequadas à presente Convenção Coletiva de Trabalho. Fica facultada à empresa a adesão à apólice estipulada pelo SINDIATACADISTA–SEMPREVIAJAVEND, ou a contratação com a Seguradora de sua preferência, desde que contemple todas as coberturas e garantias mínimas estabelecidas na presente Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prêmio do seguro de vida deverá ser pago integralmente pelo empregador não havendo participação pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A obrigatoriedade do cumprimento das exigências desta Cláusula se dará a partir da data de vigência da presente Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que deixar de contratar o seguro de vida em grupo, nos moldes da presente Cláusula, será obrigada a indenizar o empregado ou seus beneficiários legais, nos valores descritos no caput da presente cláusula, se ocorrer o sinistro.

PARÁGRAFO QUINTO – O empregado segurado e/ou seus respectivos beneficiários deverão comunicar o sinistro à Seguradora, imediatamente após tomar ciência do evento/sinistro, sob pena de perder o direito à indenização, conforme prazo prescricional pre visto em lei.

PARÁGRAFO SEXTO – O benefício descrito e concedido na presente Cláusula não tem natureza salarial e, portanto, não integra ao salário do empregado em nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A cobertura do seguro, para efeitos legais, perdurará somente no período que o funcionário estiver laborando na empresa, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual e bem assim, após a vigência da presente CCT.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESPEDIMENTO POR JUSTA CAUSA

A empresa comunicará, a todo empregado despedido por Justa Causa, os motivos de sua dispensa, por escrito, se solicitado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

A empresa dispensará o funcionário do cumprimento do Aviso Prévio, sem ônus para as partes, nas seguintes condições:

I – Demissão sem justa causa por iniciativa da empresa: se o funcionário conseguir novo emprego

II – Demissão sem justa causa por iniciativa do funcionário: se o funcionário, após no mínimo 10 (Dez) dias do cumprimento do Aviso Prévio, conseguir novo emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito da comprovação da obtenção de novo emprego, o funcionário deverá apresentar o comprovante da nova contratação no prazo máximo de 5 (Cinco) dias, contados a partir do último dia trabalhado;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o funcionário que tenha pedido demissão consiga novo emprego antes do décimo dia do cumprimento do aviso, a empresa poderá descontar somente os dias que restam para o término do prazo estipulado no item II;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em decorrência da publicação da Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, será considerado, para cálculo do aviso prévio, somente os anos inteiramente trabalhados, sendo desconsiderada a parte fracionária, até que o tema seja regulamentado por legislação própria. Assim, no primeiro ano inteiramente trabalhado, o aviso prévio será de 33 (Trinta e três) dias e, a partir do segundo ano inteiramente trabalhado na mesma empresa, passará a ser acrescido mais 3 (Três) dias por ano, até o limite máximo de 60 (Sessenta) dias de acréscimo, sendo ele cumprido ou indenizado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INCENTIVO À EDUCAÇÃO

O empregado, no dia de prova escolar, desde que o horário da prova coincida com o seu horário de trabalho, fica dispensado do serviço pelo tempo necessário, sem prejuízo do salário e do repouso semanal correspondente, devendo para isso, avisar ao empregador com 72 (Setenta e duas) horas de antecedência e comprovar a realização da prova nas 48 (Quarenta e oito) horas seguintes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas deverão dar preferência na contratação de Profissionais de Vendas, em que conste nos seus currículos, comprovante de Curso de Capacitação Profissional de responsabilidade do Sindicato representantes da Categoria.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BALCÃO DE EMPREGO

As empresas poderão recorrer ao Balcão de Empregos, a ser mantido pelo Sindicato Profissional que colocará à disposição delas, sem qualquer ônus, currículos de Profissionais da Categoria que estejam eventualmente desempregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MATRIZ EM OUTROS ESTADOS

As empresas empregadoras com matriz em outros Estados da Federação garantirão o mesmo salário e vantagens concedidas aos empregados que prestem serviços no Distrito Federal, desde que haja correspondência de função.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória até 60 (Sessenta) dias corridos após o término do período da licença maternidade a que se refere a Constituição Federal, não podendo ser convertida esta estabilidade em pecúnia, salvo acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado ao empregado após o retorno de férias, estabilidade provisória de 30 (Trinta) dias corridos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT, a garantia de emprego de 1 (Um) ano após a data de sua transferência.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESPESAS COM VIAGENS

As empresas que, em função dos serviços em localidades fora do Distrito Federal, tiverem que deslocar seus funcionários ficarão obrigadas a cobrir despesas de viagem e estadia, necessárias ao cumprimento dos seus respectivos serviços.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá comprovante de pagamento mensal, discriminando as parcelas pagas e descontos efetuados, inclusive para o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), com a correspondente identificação, bem como a posição da conta vinculada do FGTS, 1 (Uma) vez por ano.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIA DO EVANGÉLICO

O feriado do “Dia do Evangélico”, criado através da Lei Distrital nº 893/1995 e comemorado anualmente em 30 de novembro, será substituído pela segunda feira de Carnaval.

PARÁGRAFO ÚNICO - No período das festas carnavalescas, as empresas dispensarão do trabalho seus funcionários no Domingo, na Segunda Feira e na Terça Feira durante todo o expediente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUARTA FEIRA DE CINZAS

Pela presente cláusula, fica autorizada a compensação de jornada de trabalho da tarde do dia 31 de dezembro pela manhã da Quarta Feira de Cinzas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na Quarta Feira de Cinzas, as empresas poderão manter expediente normal de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No dia 31 de dezembro, as empresas terão que encerrar suas atividades até às 14h.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS

Fica facultado, com anuência do empregado, o fracionamento das férias em 2 (Dois) períodos, ao longo do exercício subsequente ao do período aquisitivo, não podendo nenhum deles ser inferior a 10 (Dez) dias corridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento das férias deverá ser fracionado na proporção percentual de cada período usufruído.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os períodos de fruição deverão anteceder o vencimento do período aquisitivo subsequente.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PARA CASAMENTO

Fica facultado ao funcionário gozar suas férias em período coincidente com a época de seu casamento, desde que comunique a empresa com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias e que o evento não se dê em período de picos de venda da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica garantida a licença remunerada de 5 (Cinco) dias consecutivos após o casamento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento gratuito de uniforme ou roupa especial, desde que seu uso seja obrigatório, por exigência das próprias empresas ou dos locais onde os profissionais desempenham suas funções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sempre que o empregador exigir o uso de trajes especiais, bem como de maquiagens para o trabalho das Profissionais de Vendas, ficará obrigado a fornecer gratuitamente às empregadas, o tipo de vestuário desejado em número suficiente que lhe permita a troca diária, bem como a maquiagem exigida;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado as Promotoras, Demonstradoras, Consultoras e Repositoras de Vendas, que exerçam as atividades em pé, meias especiais que ajudem na circulação sanguínea;

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas que trabalham com câmara fria, cujos produtos devam ser conservados a uma temperatura de até 10º (Dez) graus centígrados, fornecerá para seus empregados equipamentos especiais.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos ou odontológicos concedidos por profissionais credenciados pelo INSS serão aceitos pelas empresas para fins de justificativa das faltas e ausências temporárias de funcionário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos em que as empresas oferecerem assistência médica aos seus funcionários, ainda que através de convênio, estas somente aceitarão os atestados passados por médicos a elas conveniados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas com mais de 150 (Cento e cinquenta) funcionários ficam obrigadas a contratar Médico do Trabalho/Coordenador, de acordo com a Portaria de nº 8/1996 da Secretaria de Saúde do Ministério do Trabalho – SSMT, combinando com a Portaria de nº 865/1995 do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os atestados admissional, demissional, periódico e de mudança de função serão custeados pela empresa, conforme prevê a NR nº 7 – PCMSO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os atestados a 5 (Cinco) dias deverão ser entregues à empresa em até 72 (Setenta e duas) horas, contadas da data de afastamento do funcionário, sob pena de serem os dias não trabalhados descontados.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - USO DE TELEFONE CELULAR E DAS REDES SOCIAIS NO AMBIENTE DE TRABALHO

Visando a segurança no ambiente de trabalho, bem como o desenvolvimento regular das atividades empresariais, as empresas poderão restringir o uso de computadores, impressoras, telefax, telefones celulares, *smartphones*, fones de ouvido, internet, e-mail, redes sociais, aplicativos de mensagens, músicas e jogos, para uso de interesse pessoal durante a jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os casos de emergência, os funcionários terão direito ao uso moderado do telefone fixo disponibilizado pelas empresas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os telefones particulares poderão ser utilizados pelos funcionários somente no intervalo para almoço ou após o término do expediente, preferencialmente fora das dependências das empresas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Excluem-se das vedações anteriores os funcionários possuidores de telefone celular fornecido pela empresa, quando utilizado somente no exercício de sua função.

PARÁGRAFO QUARTO - Os funcionários que violarem as disposições constantes nesta cláusula poderão sofrer advertência verbal, advertência escrita, suspensão ou mesmo demissão.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DE PESSOAS CREDENCIADAS PELA ENTIDADE SINDICAL

As empresas permitirão o livre acesso de membros credenciados do SEMPREVIAJAVEND/DF, junto a todos os estabelecimentos atacadistas do DF, para sindicalização e divulgação aos funcionários, dos benefícios e serviços disponíveis à categoria, mediante comunicação prévia de 3 (Três) dias e em horário estabelecido pelas empresas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas, no ato da contratação de novos funcionários, disponibilizarão fichas de sindicalização do SEMPREVIAJAVEND/DF, a serem fornecidas pelo mesmo.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS ELEITOS PARA DIREÇÃO DO SINDICATO DA CATEGORIA

As empresas garantirão o pagamento do salário dos seus empregados eleitos para direção do Sindicato, limitados a 2 (Dois) empregados por empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADES SOCIAIS

Os empregadores comprometem-se a descontar em folha de pagamento, mediante comunicação do Sindicato Laboral, as **MENSALIDADES SOCIAIS** dos sócios da Entidade, desde que autorizados expressamente, obrigando-se, ainda, a recolher aos cofres do Sindicato Laboral até o 10º (Décimo) dia após a efetivação do desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DAS EMPRESAS

De acordo com o dispositivo do art. 8º inciso IV da CF, bem como da Resolução nº 01/1991 da CNC e Resolução nº 03/2001 – CR/Fecomércio/DF, e conforme **56º Assembleia Geral** realizada em 17 de fevereiro de 2017, as empresas integrantes das categorias referidas no preâmbulo recolherão ao **SINDIATACADISTA/DF**, mediante guia própria, a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, conforme estabelecido na seguinte tabela:

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DO	
SINDIATACADISTA/DF 2018	
Quantidade de Funcionários	Valor a Recolher
Nenhum funcionário	R\$201,10 (Duzentos e um reais e dez centavos)
De 1 a 3 funcionários	R\$268,12 (Duzentos e sessenta e oito reais e doze centavos)
De 4 a 7 funcionários	R\$402,18 (Quatrocentos e dois reais e dezoito centavos)
De 8 a 11 funcionários	R\$482,62 (Quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos)
De 12 a 30 funcionários	R\$670,31 (Seiscentos e setenta reais e trinta e um centavos)
De 31 a 60 funcionários	R\$978,65 (Novecentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)
De 61 a 100 funcionários	R\$1.474,68 (Um mil quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)
De 101 a 250 funcionários	R\$2.144,97 (Dois mil e cento e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos)
Acima de 250 funcionários	R\$3.217,48 (Tres mil duzentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento deverá ser efetuado na data de 31 de março de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Base de Cálculo é o número de empregados constantes na Folha de Pagamento de março/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estipulado que o mínimo a ser recolhido por empresa será o equivalente a contribuição mínima de R\$201,10 (Duzentos e um reais e dez centavos).

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso no pagamento da contribuição mencionada acarretará multa de 2% (Dois inteiros por cento) sobre o valor da contribuição, mais juros de 1% (Um inteiro por cento) ao mês, por mês de atraso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL

As empresas procederão ao Desconto Assistencial, correspondente a **um dia de trabalho** de cada membro SINDICALIZADO da Categoria Profissional, baseado no salário do mês de **Junho/2017**, incluindo-se partes fixas e comissionadas do salário, uma vez ao ano, em favor do Sindicato Laboral, importância esta a ser recolhida pela empresa até o dia 10 de Julho de 2017, mediante guia especial a ser fornecida pela secretaria da Entidade ou diretamente na Tesouraria do Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O desconto de que trata essa CLÁUSULA, foi autorizado pelos integrantes da Categoria Profissional, em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 25 de julho de 2012 e destina-se à Capacitação e Qualificação Profissional de seus associados e/ou integrantes da Categoria, desenvolvimento e lazer, aprimoramento da assessoria técnica e Assistencial da referida Entidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado terá direito a se opor ao referido desconto até 10 (Dez) dias após o registro na DRT da presente desde que o faça no Sindicato Profissional;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **SEMPREVIAJAVEND/DF** se responsabiliza exclusiva integralmente por quaisquer questionamentos ou danos advindos em virtude de questionamentos judiciais acerca desta cláusula, sendo que, qualquer prejuízo eventualmente suportado pelo **SINDIATACADISTA/DF** deverá ser ressarcido pelo sindicato laboral conveniente, inclusive despesas com honorários advocatícios, custas processuais e condenações judiciais, tudo acrescido de multa de 20% (Vinte inteiros por cento).

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RESCISÕES DE CONTRATOS E DO PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES

As empresas homologarão as rescisões de contrato de trabalho, com mais de 1 (Um) ano de vigência, no 1º (Primeiro) dia útil a partir da data da cessação de prestação de serviços, no caso de aviso prévio trabalhado, e de 10 (Dez) dias, no caso de aviso prévio indenizado, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b) Assinada, deixar de comparecer ao ato;
- c) Comparecendo o empregador, não realizar a homologação por motivos alheios à sua vontade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ultrapassado o prazo sem a efetiva formalização da homologação e sem ocorrer as hipóteses referidas nessa CLÁUSULA, a empresa arcará com o pagamento dos dias de atraso, calculado sobre a Maior Remuneração percebida pelo empregado durante a vigência do contrato de trabalho, mais multa diária correspondente a 2% (Dois inteiros por cento) deste valor, inclusive nas rescisões de contratos com menos de 1 (Um) ano de vigência;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao empregado que, no decurso do **AVISO PRÉVIO TRABALHADO**, conseguir um novo emprego, a liberação do cumprimento do restante do prazo, sem ônus para os empregados e empregadores;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregador é obrigado a fornecer AAS, Atestado de Afastamento e Salário, ao empregado demitido;

PARÁGRAFO QUARTO – Na mesma oportunidade, será fornecida ao empregado Carta de Referência;

PARÁGRAFO QUINTO – A rescisão de contrato de trabalho, a partir de 1 (Um) ano de serviço, terá que ser feita com a assistência do Sindicato Laboral;

PARÁGRAFO SEXTO – Ao efetivar a rescisão de contrato de trabalho com a assistência do Sindicato Profissional, as empresas deverão apresentar cópias das guias de recolhimentos de Contribuição Sindical Laboral e Patronal e Confederativa daquele exercício.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AVISOS E EDITAIS

As empresas garantirão ao Sindicato Laboral a utilização dos quadros de aviso nos locais de trabalho, para afixação de comunicados de interesse da Categoria Profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Ao atender o que determina o art. 10 do Decreto nº 1.197 de 14/07/94, DOU de 15/07/94, as empresas deverão anexar à cópia da GPS, a relação de funcionários pertencentes a esta Categoria Profissional.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÕES DE EMPREGADOS

Os integrantes da Categoria Profissional, associados, formarão Comissões, por empresa, com o mínimo de 3 (Três) e no máximo 6 (Seis) componentes, assistidos por um representante do Sindicato Laboral com a finalidade de discutirem interesses específicos junto a unidade empresarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os membros das Comissões serão escolhidos pelos empregados das empresas respectivas, por eleição;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As negociações das empresas com seus empregados por meio de Comissões, só terá legitimidade, com a presença do Sindicato representante da Categoria.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO

As entidades representantes das Categorias Econômica e Profissional se obrigam a promover ampla publicidade do inteiro teor da presente Convenção, entre os integrantes da Categoria.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INFRAÇÕES/MULTAS

No caso de infração cometida pelas partes convenientes, de obrigações de fazer, será punida a parte infratora com multa 2% (Dois inteiros por cento) do salário fixo, se for a Categoria Patronal e 1% (Um inteiro por cento) se for a Categoria Laboral, em favor da outra, mediante a simples prova de transgressão.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO

O processo de prorrogação total ou parcial da presente Convenção, bem como os direitos e deveres dos empregados, são estabelecidos na presente e na legislação em vigor.

JULIO CESAR ITACARAMBY
Diretor
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL

ROBERTO GOMIDE CASTANHEIRA
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL

MARIA APARECIDA ALVES LOPES
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS, VENDEDORES E VIAJANTES, PROPAGANDISTAS, DO COMERCIO, DA INDUSTRIA, DO ATACADO, DO VAREJO E DE CONSORCIOS DO D.F

ANEXOS ANEXO I - DOCUMENTOS SINDIATACADISTA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.